

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú

EDITAL nº03/2016

A presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC)** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, torna público aos interessados que as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú** poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste Edital.

Art. 1º Fica instituído o processo de **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS para o Município de Balneário Camboriú nas seguintes áreas: música e artes populares**, na condição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para apresentações nos seguintes eventos: Arraial do Bom Sucesso, Festival do Folclore e outras demandas da Fundação Cultural.

Parágrafo Único O presente Edital contempla as áreas culturais e suas modalidades, com os respectivos valores previstos no Anexo II.

Art. 2º Para os fins deste Edital, o credenciamento é considerado um processo de habilitação para prestadores de serviços artístico-culturais visando atender as demandas da FCBC.

DO CRENCIAMENTO

Art. 3º Serão credenciadas no presente edital:

- a) **Pessoas Físicas:** Maiores de 18 anos com comprovada atividade cultural e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, residentes e domiciliadas no território brasileiro.
- b) **Pessoas Jurídicas:** Com comprovada atividade cultural, que atue há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, com sede no território brasileiro.

Art. 4º A seleção de credenciamento não estabelece obrigação da FCBC de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da FCBC no decorrer do período previsto no Artigo 7º.

Art. 5º Fica assegurado à FCBC o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Parágrafo Único Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a FCBC.

Art. 6º O proponente poderá credenciar-se em até duas modalidades, independentemente da área cultural, observando o Anexo II do presente Edital.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o mês de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por até três meses, período durante o qual os credenciados serão convocados de acordo com a demanda da FCBC, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições (Anexo 1) serão feitas exclusivamente na Plataforma de Interação Cultural (PinC) no período de 25 de maio a 24 de junho de 2016- O proponente deve acessar a PinC no endereço <http://culturabc.com.br/pinc>, preencher a ficha de inscrição e anexar dois arquivos no formato PDF com tamanho máximo de 10mb cada um.

- a) Um arquivo com o portfólio do proponente atualizado, contendo formação e experiência artístico-cultural comprovada na área cultural escolhida e descrição da proposta.
- b) Outro arquivo contendo comprovante de residência, RG (cópia frente e verso), Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, comprovante do PIS, Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

Parágrafo Único O proponente poderá apresentar, no máximo, duas propostas, sendo uma inscrição para cada proposta.

Art. 9º Não serão consideradas as inscrições de proponentes que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas nos artigos 3º e 8º deste Edital.

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

Art. 10 A Comissão de Credenciamento e Seleção, designada pela Presidente da FCBC por meio de Portaria, será composta da seguinte forma: 2/3 de membros efetivos (servidores municipais) e 1/3 de membros técnicos, tendo as seguintes atribuições:

- I – Homologação das inscrições
- II – Avaliação das propostas homologadas de acordo com critérios estabelecidos no art. 13.
- III – Emissão do relatório do processo de avaliação com a classificação do credenciados
- IV – Análise dos pedidos de esclarecimento que porventura sejam solicitados.

Art. 12 Cabe à Fundação Cultural de Balneário Camboriú:

- I – Gerir todo o processo de credenciamento.
- II – Publicar a lista das inscrições homologadas.
- III – Publicar a lista dos credenciados.
- VI – Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único As listas a que se refere este artigo serão publicadas no site da FCBC, www.culturabc.com.br.

DA SELEÇÃO

Art. 13 As propostas serão analisadas com base nos seguintes critérios, que serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) com pesos 4, 3, 2 e 1, respectivamente:

	Crítérios	Peso
a	Experiência do proponente na área cultural do credenciamento	4
b	Relevância da proposta para a política cultural	3
c	Viabilidade técnica para execução da proposta	2
d	Compatibilidade da proposta com o previsto no Anexo II	1

Parágrafo Primeiro A pontuação final de cada proposta será resultante da soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos.

Parágrafo Segundo Para ser classificado, o proponente deverá obter pontuação mínima de 60 (sessenta pontos).

Parágrafo Terceiro Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais proponentes, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no critério da alínea “a”.
- b) Maior pontuação no critério da alínea “b”.
- c) Ter participado de, no mínimo, três reuniões da câmara setorial pretendida nos últimos 12 meses.

Art. 14 A relação das propostas selecionadas para o credenciamento deverá observar a ordem de classificação por modalidade e área cultural, conforme a pontuação.

Art. 15 A convocação dos proponentes classificados será feita conforme a demanda da FCBC durante o prazo de vigência deste edital, obedecendo a ordem de classificação conforme expresso no Artigo 14 deste edital.

Art. 16 Finda a convocação pela ordem, o chamamento voltará ao início da lista e dessa forma será feito o sistema de rodízio entre os credenciados.

Art. 17 Na área cultural Música, a lista de credenciados será organizada por gênero indicado na ficha de inscrição.

Art. 18 O credenciado poderá declinar da convocação por meio de comunicação escrita no prazo máximo de dois dias contados a partir do recebimento da convocação. A desistência deverá ser enviada para o e-mail credenciamento@culturabc.com.br. Na falta da manifestação do credenciado, impossibilidade de contratação ou desistência, este passará para o final da lista e será chamado o credenciado subsequente.

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 19 A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores descritos no Anexo II deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

Art. 20 É vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, bem como a subcontratação por parte do credenciado.

DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

Art. 21 Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento do ISS.

Art. 22 Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.

Parágrafo Único Caso a justificativa não seja acatada, caberá a FCBC decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

Art. 23 O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente do credenciado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 24 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da FCBC, com recursos da unidade orçamentária 33003, da função 13, subfunção 392, programa 1510, ação 2.28, despesa 158, destinados ao pagamento de credenciados.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25 Não será admitida a participação de pessoas que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e/ou impedidas de formalizar contrato com a Administração Municipal ou, ainda, as declaradas inidôneas conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 26 É vedada a participação, neste Edital, de servidores (efetivos e comissionados) da Prefeitura de Balneário Camboriú, suas autarquias e fundações.

Art. 27 É vedada a participação neste processo de Credenciamento, direta ou indiretamente, de qualquer integrante da Comissão de Credenciamento e Seleção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 A inscrição do representante implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art.29 O credenciado, por meio deste edital, concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação cultural da FCBC e mídia institucional.

Art. 30 O resultado do presente edital, conferido pela Comissão de Credenciamento e Seleção, é soberano.

Art. 31 A FCBC reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital, em partes ou em sua totalidade.

Art. 32 Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail:
credenciamento@culturabc.com.br

Art. 33 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2016.

GUILHERMINA STUKER
Presidente da FCBC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO COM ÁREAS CULTURAIS E MODALIDADES

A inscrição deverá ser feita exclusivamente por meio da PinC (Plataforma de Interação Cultural), através do endereço pinc.culturabc.com.br, informando os dados abaixo:

Nome

Nome artístico ou do Grupo/Banda/Companhia (se houver)

CEP

Cidade

Estado

Bairro

Rua

Número

Complemento

Fone 1

Fone 2

CPF

Identidade

CNPJ (se houver)

Razão Social

Anexar os arquivos abaixo (formato pdf e com no máximo 10mb cada)

- Um arquivo contendo: Portfólio do Proponente (Portfólio do Proponente atualizado contendo formação e experiência do proponente e experiência artístico-cultural comprovada na categoria escolhida)
- Um arquivo contendo: Comprovante de residência, RG (frente e verso), CPF, Certidão negativa de débitos Federal, Certidão negativa de débitos Estadual, Certidão negativa de débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, PIS, Comprovante de Cadastro de Pessoa Física, Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica digitalizados conforme especificação em edital.

Links de divulgação do seu trabalho, sites, Youtube, LinkedIn etc. (opcionais)

Preenchimento da categoria, gênero e sub-gênero conforme a tabela a seguir:

Área Cultural – MÚSICA	
<p>Modalidades</p> <p>() Quarteto () Grupo com mais de quatro integrantes () Banda já formada, com atuação comprovada</p>	<p>Gêneros</p> <p>() Forró (baião, xaxado, xote e suas variações) () MPB () Rock () Blues () Reggae () Samba/pagode () Regionalista/Gaúcho () Pop () Sertanejo () Latino () Jazz () Infantil () Rap</p> <p>*O proponente deverá assinalar o gênero</p>
Área Cultural – ARTES POPULARES	
<p>() Interferência Individual () Interferência de 2 a 5 integrantes () Interferência com 6 ou mais integrantes</p>	<p>() Boi de Mamão () Terno de Reis</p> <p>*O proponente deverá assinalar o gênero</p>

ANEXO II

MÚSICA		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Quarteto	90 minutos	1.350,00
Grupo com mais de 4 integrantes	90 minutos	1.650,00
Banda	90 minutos	2.200,00
ARTES POPULARES		
Modalidade	Tempo de apresentação	Valor
Interferência Individual		550,00
Interferência de 2 a 5 integrantes	Até 60 minutos	1.350,00
Interferência com 6 ou mais integrantes		2.200,00